



Carta/AMEC/Presi nº 13B /2014

São Paulo, 1º de Setembro de 2014.

Ilmo. Sr.
Rubem Fonseca Filho
Presidente do Conselho de Administração
Companhia Energética de Brasília - CEB
SGCVS Lote 15 – Edifício Jade – Bloco C – 2º andar
Brasília, DF – CEP 71215-100

Re: Diferimento de reajustes tarifários

Caros Srs.,

A Associação de Investidores no Mercado de Capitais – AMEC, ao atuar na defesa dos direitos dos acionistas minoritários em companhias abertas, busca, de forma diligente e participativa, interagir com o poder público e com o mercado em geral, bem como junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, de modo a aprimorar normas, regras de conduta e procedimentos para a evolução do mercado de capitais brasileiro, e ainda promover ações para estimular as boas práticas de governança corporativa.

É com esse espírito que nossos associados têm analisado detidamente as notícias sobre diferimentos e flexibilizações na aplicação de tarifas por parte de companhias de capital aberto, concessionárias de serviços públicos regulados.

Essa preocupação se torna ainda maior ao assistirmos a uma grande quantidade de anúncios deste tipo próximos ao período eleitoral. Principalmente ao se tratar de sociedades de economia mista, surge o espectro de decisões que podem ser politicamente motivadas – e não pautadas pelo melhor interesse da companhia e por consequência de seus acionistas.

A situação da CEB foi uma daquelas que foi debatida pelos nossos associados. Entendemos que o diferimento tarifário solicitado pela Companhia e concedido pelo órgão regulador encaixa-se neste tipo de situação. Ainda que a perda de receita seja compensada no futuro, há que se considerar que o custo financeiro deste diferimento não será restituído à CEB. Adicionalmente, a medida fragiliza ainda mais o balanço da CEB e sua necessidade de capital de giro, precisamente em momento no qual o setor passa por um *stress* muito elevado, que demandaria ações conservadoras por parte da administração.

A Amec ressalta que a CEB tem sido criticada por acionistas minoritários tendo em vista seu processo de tomada de decisão. Esta situação gera uma deterioração da imagem da companhia perante o mercado de capitais - levando a ainda mais prejuízos aos acionistas.

Neste sentido, rogamos a administração da CEB para que pautе suas decisões exclusivamente no interesse da companhia e, por consequência, dos seus acionistas, conforme determina a Lei 6.404/76. É entendimento dos nossos associados que a exceção do Artigo 238 – que tem como sujeito o acionista controlador, e não a administração – não cabe nesta situação, já que subsidiar o consumo de energia não é parte do interesse público que levou à criação da Companhia.

Atenciosamente,

Mauro Rodrigues da Cunha
Presidente Executivo